

DECRETO Nº. 2.989, de 10 de Março de 2022.

Dispõe sobre a revogação do Decreto 2.855/2021, o qual dispõe sobre normas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do Estado de Mato Grosso do Sul, notadamente do Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação dos adolescentes, jovens e adultos no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO o baixo índice de vacinação das crianças no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no Município de Nova Andradina (<<https://mais.saude.ms.gov.br/vacinometro/index.html>>)

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

Art. 2º O uso da máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação, aberto ou fechado, no âmbito do Município de Nova Andradina, exceto:

- I – Nas unidades escolares, públicas e privadas, do pré-infantil ao 9º ano;
- II – Nos veículos automotores que transportam alunos do pré-infantil ao 9º ano.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL